



Número: **0800027-82.2021.8.20.5109**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Acari**

Última distribuição : **19/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 14.684,25**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SUELEIDE BENTO DA SILVA (AUTOR)	ELOI LUIS DE MOURA (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64480 673	19/01/2021 09:27	<u>peticao inicial</u>	Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ACARI**

JUSTIÇA GRATUITA

RITO SUMÁRIO

SUELEIDE BENTO DA SILVA, brasileira, convivente em união estável, do lar, inscrita no RG nº 002.628.761 SSP/RN, portadora do CPF nº 072.382.894-66, não possui email, residente e domiciliada na Rua Juvenal Lamartine, 1600, Bairro Dom José Adelino, Carnaúba dos Dantas - RN, CEP: 59.374-000, vem à presença de Vossa Excelência, por advogado legalmente constituído (procuração anexa), este com escritório profissional localizado na Rua José Venâncio, 587, Centro, Carnaúba dos Dantas – RN, CEP: 59.374-000, telefone: (84) 987161320, onde recebe intimações e correspondências, propor

**AÇÃO DE COBRANÇA
(SEGURO DPVAT)**

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, empresa seguradora inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, andares 5, 6, 9, 14 e 15, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, o que faz consubstanciado nas seguintes razões:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

A promovente (do lar) afirma e declara ¹**SER POBRE NA FORMA DA LEI**, não possuindo no presente momento condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais sem que haja comprometimento do sustento próprio e de sua família. Afim de provar suas condições financeiras, a autora junta cópia de CTPS e cartão bolsa família.

¹ Nos termos da Lei 1.060/50



2. DA EXISTÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

As 11:49 (onze horas e quarenta e nove minutos) do dia 04/11/2020 a promovente protocolou junto aos CORREIOS pedido administrativo do seguro DPVAT e despesas medidas particulares em razão do acidente automobilístico que sofreu no dia 24/11/2019 (ver cópia do protocolo em anexo).

Contudo, até hoje não obteve nenhuma resposta por parte da seguradora ré, que sequer gerou número de SINISTRO (numero de processo administrativo). Inclusive a autora jamais recebeu correspondência vinda da seguradora ré, que está obrigada a definir pela procedência ou improcedência do pedido administrativo.

Por tal razão é que a autora busca o judiciário para que sejam respeitados os seus direitos a indenização securitária que pleiteou administrativamente e não obteve nenhuma resposta.

3. DOS FATOS

No dia **24/11/2019**, por volta das **09:00 horas**, a promovente sofreu acidente automobilístico quando pilotava sua motocicleta na Rua Juvenal Lamartine. Em frente Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas outra motocicleta colidiu na parte de trás do veículo da autora, que veio a perder o controle e cair, tendo a requerente sofrido lesões pelo corpo e fraturas na tíbia direita e joelho direito, inclusive com submissão a várias cirurgias (ver boletim de ocorrência em anexo).

A requerente foi socorrida e encaminhada para o hospital Walfredo Gurgel em Natal onde ficou internada, sendo encaminhada em seguida para o Hospital Armindo Moura, conforme boletins de atendimento de urgência em anexo.

Conforme dito alhures, em razão do acidente a autora quebrou o joelho e a tíbia da perna direita, tendo sido submetida a várias cirurgias, restando evidenciada as sequelas permanentes em seu corpo (ver boletins de atendimento de urgência).

A autora teve que empreender despesas particulares com o tratamento das sequelas permanentes ocasionadas em razão do acidente automobilístico discutido nos autos, tais como ressonância magnética, tomografia computadorizada e despesas com medicamento, as quais somam o valor de **R\$ 1.184,25 (um mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, conforme faz prova através de recibos e notas fiscais em anexo.

Por tais razões, desde já a promovente vem perante Vossa Excelência requerer a produção de Prova Pericial na área de ORTOPEDIA, observando para tanto a aplicação dos benefícios da Justiça Gratuita.



Sendo assim, constatado que a debilidade permanente ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, tem a promovente direito ao recebimento da indenização do Seguro **DPVAT** no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme determinação do art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, acrescido de correção monetária e juros de mora.

Doutra forma, caso seja comprovado pela parte promovida o pagamento em qualquer valor do seguro aqui pleiteado, requer que seja apurada a possível compensação do *quantum debeatur*, vez que o pagamento do seguro **DPVAT** deve ser pago no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos da Lei nº 6.194/74.

4. DO DIREITO

4.1 DO DIREITO AO RECEBIMENTO DO SEGURO

A demanda ora posta á apreciação do Poder Judiciário há muito já se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92.

De fato, a referida Lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu art. 3º, inciso II, garante o pagamento de seguro àquelas pessoas que **venham a ficar com invalidez permanente** em decorrência de acidente automobilístico:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Portanto, tem a promovente o direito ao recebimento da indenização, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

5. DA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E RENUNCIA A PROVA TESTEMUNHAL



A parte promovente desde já informa que **NÃO DESEJA PRODUZIR PROVA TESTEMUNHAL** a constar nos autos, e formula os seguintes quesitos para eventual perícia:

- a)** Se a promovente foi submetida a tratamento médico capaz de minimizar o dano?
- b)** Se há debilidade permanente, perda de membro, órgão ou função no corpo relacionada com o acidente supra narrado?
- c)** Em caso de invalidez permanente, qual membro, órgão ou função do corpo do examinado foi debilitado permanentemente?
- d)** Restando constatada a invalidez permanente, esta é TOTAL ou PARCIAL?
- e)** Se constata a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado na lesão?
- f)** Se houve algum tipo de incapacidade laborativa ou funcional?
- g)** Em caso positivo, qual o grau (total ou parcial)? Qual a intensidade (temporária ou permanente)?
- h)** E em quais documentos médicos foram fundados os períodos de duração?
- i)** Se em decorrência das lesões ocorreu alguma invalidez ou incapacidade a autora, e em caso positivo, qual o respectivo grau de extensão, segundo a tabela contida na Resolução nº 1/75, expedida pelo CNPS - Conselho Nacional de Seguros Privados?
- j)** Na hipótese de redução permanente da capacidade laborativa da parte autora, qual o grau de extensão atribuído?
- k)** Se o tempo de incapacidade laborativa da parte autora foi lançada em sua CTPS, ou se existe alguma outra prova oficial da existência da mesma?

6. DOS PEDIDOS

PELO EXPOSTO, com fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais de direito, requer de Vossa Excelência:

- a) a concessão dos benefícios da **JUDICIÁRIA GRATUITA** em favor da promovente, nos termos da Lei 1.060/50, já que este não tem condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.
- b) a citação da seguradora promovida para, querendo, responder à presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse Juízo;



c) a condenação da promovida ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

d) a condenação da promovida a ressarcir em favor da promovente o valor de **R\$ 1.184,25 (um mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)** a título de despesas médicas particulares custeadas pela sinistrada, acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

e) que processe a ação em evidencia pelo **rito sumário**, com fulcro no art. 275, II, alínea e, do CPC;

f) a **produção de prova pericial** na areia de ORTOPEDIA para confirmação das lesões e debilidade permanente, observando para tanto ser a autora Beneficiária da Justiça Gratuita;

g) que sejam respondidos pelo perito nomeado os quesitos levantados no item 4 da exordial;

h) caso seja comprovado pela promovida já ter havido o pagamento de qualquer valor do seguro aqui pleiteado, a apuração e compensação do *quantum debatur* devido, vez que o pagamento do seguro DPVAT deve atingir o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Dá-se à causa o valor de R\$ 14.684,25 (quatorze mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

Nestes termos,
Pede deferimento

Acarí/RN, 19 de janeiro de 2021.

BEL. ELÓI LUIS DE MOURA
OAB/RN 8.243

